



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Altera o art. 330, §§ 2º e 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal e a Resolução nº 3/2020, para o fim de compatibilizá-los com as recentes alterações operadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/2022 e dar outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de ECHAPORÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º A ementa da Resolução nº 3 de 7 de outubro de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a legislatura 2021-2024, em conformidade com o art. 29, VI, da Constituição Federal, cumulado com o art. 144 da Constituição Estadual e com os arts. 5º-C, XI; 17, IV e § 2º; 52 e 53 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3 de 7 de outubro de 2020 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Esta Resolução fixa os subsídios mensais tanto do Presidente da Câmara quanto dos demais Vereadores para a legislatura 2021-2024, os quais serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, tudo em conformidade com o art. 29, VI da Constituição Federal, cumulado com o art. 144 da Constituição Estadual e com os arts. 5º-C, XI; 17, IV e § 2º; 52 e 53 da Lei Orgânica do Município de Echaporã.” (NR)

“**Art. 6º**
§ 2º



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- IV – 20% (vinte por cento) no caso de quatro ausências nas exigências regulares da vereança;
- V – 50% (cinquenta por cento) no caso de cinco ausências nas exigências regulares da vereança;
- VI – 100% (cem por cento) no caso de seis ou mais ausências nas exigências regulares da vereança.

.....
§ 4º O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar à Secretaria Administrativa, declaração de bens atualizada, não perceberá o correspondente subsídio por infringência à Lei Federal nº 8.730/93 e ao § 4º do art. 52 da Lei Orgânica.” (NR)

“**Art. 7º** Não se aplica o disposto no § 1º do artigo anterior quando o Vereador estiver no regular gozo de licença concedida com base nas hipóteses do art. 54, II, “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“**Art. 8º** Em caso de extinção ou cassação do mandato (arts. 48, 49, 58, 59 e 60 da Lei Orgânica), será devido o pagamento do subsídio em valor proporcional aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 3º O Regimento Interno da Câmara passará a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 330.**

§ 2º

- IV – 20% (vinte por cento) no caso de quatro ausências nas exigências regulares da vereança;
- V – 50% (cinquenta por cento) no caso de cinco ausências nas exigências regulares da vereança;
- VI – 100% (cem por cento) no caso de seis ou mais ausências nas exigências regulares da vereança.

§ 3º Na hipótese do § 3º do art. 20-B ou do § 2º do art. 88, a Secretaria Administrativa poderá providenciar o desconto proporcional previsto nos inciso IV deste artigo a todos os envolvidos, independentemente de não ter ocorrido nenhuma outra ausência no mês, salvo se as faltas forem abonadas pela ocorrência de motivo justo, nos termos § 1º do art. 334 deste Regimento.” (NR)

“**Art. 331.** O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar à Secretaria



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 -
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Administrativa, declaração de bens atualizada, não perceberá o correspondente subsídio por infringência à Lei Federal nº 8.730/93 e ao § 4º do art. 52 da Lei Orgânica." (NR)

Art. 4º Para os fins do art. 52, § 6º da Lei Orgânica, cumulado com o art. 330, § 1º, II do Regimento Interno e com 6º, § 1º, II da Resolução nº 3/2020, é lícita a convocação das reuniões ordinárias da Mesa e das Comissões Permanentes para toda a sessão legislativa, em dias e horários pré-determinados, através de acordo firmado de forma unânime pelos Vereadores.

§ 1º Na hipótese deste artigo, é lícito alterar, até 24h (vinte quatro horas) antes da realização de qualquer reunião, o horário em que essa deva se realizar, mediante acordo unânime e registrado dos Vereadores membros.

§ 2º Na hipótese deste artigo, caso os vereadores interessados nos respectivos órgãos fracionários acordarem em alterar os dias em que as reuniões ordinárias devam se realizar, é obrigatória a observância de que a mudança valerá, para fins de pagamento do subsídio, apenas a partir do mês seguinte, registrando-se igualmente a convocação nesse caso.

Art. 5º No caso do artigo anterior, as ausências injustificadas e não abonadas nas reuniões ordinárias agendadas acarretarão, de pleno direito, os descontos proporcionais nos subsídios dos Vereadores.

Art. 6º Não havendo a convocação por acordo, os presidentes da Mesa e das Comissões Permanentes são obrigados a documentar a convocação formal dos membros de forma mensal, com a assinatura desses a respeito do dia e hora das reuniões, até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para o outro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022 no tocante aos arts. 4º a 6º, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 6 de julho de 2022.

~~EVERTON ALVES FERREIRA~~
Presidente da Câmara Municipal